

DECRETO Nº. 0082 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Adota diretrizes de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Índice:

CAPÍTULO I

Funcionamento “TOQUE DE RECOLHER”.

CAPÍTULO II

Funcionamento das Repartições Públicas Municipais.

CAPÍTULO III

Atividades Suspensas.

CAPÍTULO IV

Regras Gerais de Funcionamento no âmbito Municipal.

CAPÍTULO V

Funcionamento de Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdureões, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares.

CAPÍTULO VI

Funcionamento dos Restaurantes, Bares e Similares.

CAPÍTULO VII

Funcionamento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento de Academia e demais Atividades Esportivas.

CAPÍTULO IX

Funcionamento dos Cursos Preparatórios.

CAPÍTULO X

Das Celebrações Religiosas.

CAPÍTULO XI

Funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e similares.

CAPÍTULO XII

Funcionamento dos Clubes.

CAPÍTULO XIII

Funcionamento do Shopping.

CAPÍTULO XIV

Realização de Eventos.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Funcionamento “TOQUE DE RECOLHER”.

Art. 1º. A partir das **22h às 05h**, fica proibida a circulação de veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), bem como a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jataí, ficando ainda proibida a formação de aglomeração em residências, condomínios verticais e horizontais e clubes, inclusive, de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§1º. Considera-se aglomeração em residência, a constatação pela autoridade competente de pessoas/grupo de pessoas em festa, reunião ou não, as quais, não faz parte da coabitação (morador) daquele lar/residência.

§2º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, os profissionais que exerçam/prestem atividades essenciais e/ou aqueles que estejam acessando um serviço essencial com a devida justificativa.

CAPÍTULO II

Funcionamento das Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, deverão adotar para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

§1º. O expediente dos órgãos e entidades de que trata o caput do artigo 1º, será das 07:30 às 12:30 e das 12:30 às 17:30, devendo ser observado os protocolos de biossegurança emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

§2º. Cada repartição, deverá trabalhar em modo de alternância, por turnos, com **50%** dos receptivos servidores.

Art. 3º. Fica suspenso (a):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

III – eventos no Centro de Cultura e Eventos Dom Benedito Domingos Cósia;

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados por equipe técnica e autorizado pelo Prefeito.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, afastamento e *home office* dos servidores públicos municipais, desde que, seja mantida a eficiência na prestação do serviço e não haja prejuízo à população.

Art. 5º. Quando do retorno das aulas presenciais, fica determinado à Secretaria Municipal de Educação e as instituições particulares que intensifiquem os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença, bem como respeitar as normas estabelecidas pelo Estado de Goiás, em especial a Nota Técnica nº 15/2020 – SESGO;

Parágrafo único: As aulas em sistema presencial, estão permitidas, respeitado o limite de capacidade de **30%** de alunos por sala de aula, inclusive, devendo observar, obrigatoriamente, todas as regras próprias de segurança de combate à COVID-19.

Art. 6º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19 (coronavírus), em modelo que deverá ser apresentado pela Superintendência Municipal de Comunicação.

CAPÍTULO III

Atividades Suspensas.

Art. 7º - Para a continuidade do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam suspensas por tempo indeterminado, cujo o descumprimento poderá acarretar multa administrativa:

I – visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID-19 (novo Coronavírus), ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças/idosos, que deverão ser avaliados cada caso;

II – realização de festas familiares (inclusive em residências particulares), reuniões, eventos filosóficos, sociais e/ou associativos e demais, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados e abertos em descumprimento com as regras deste decreto;

III – funcionamento do playground, brinquedotecas, espaço kids e similares em estabelecimentos comerciais e não comerciais.

IV – utilização pelos estabelecimentos comerciais de logradouros, praças e outros locais de uso público/coletivo.

CAPÍTULO IV

Regras Gerais de Funcionamento no âmbito Municipal.

Art. 8º. As atividades que não estão descritas no artigo anterior, poderão funcionar obedecendo as regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

§ 1º. Os comerciantes das feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão respeitar o espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre uma banca e outra e comercializar os produtos devidamente embalados e higienizados;

§ 2º. As funerárias, adotarem medidas que evitem aglomerações nos velórios, conforme Portaria 002 de 05 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

§ 3º. As clínicas médicas, odontológicas e congêneres, deverão, obrigatoriamente, atender mediante agendamento, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção;

§ 4º. Os Salões de beleza, barbearias, estúdios, atelier e similares, deverão, obrigatoriamente, atender mediante agendamento, com cronograma de horários, a fim de evitar aglomerações na recepção e regras quanto à lotação máxima limitada a **30%** de sua capacidade.

CAPÍTULO V

Funcionamento de Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdurões, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares.

Art. 9º. Todo estabelecimento (Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Distribuidoras, Açougues, Peixarias, Laticínios-frios, Frutarias/Verdurões, Panificadoras, Padarias e Confeitarias e Similares), ficam permitido o funcionamento com atendimento presencial ao público das **06h às 20h**.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO VI

Funcionamento dos Restaurantes, Bares e Similares.

Art. 10 - Todo estabelecimento, comercial e não comercial do ramo de alimentação, (estabelecimentos de alimentação instalados no shopping, pit-dogs, espetinhos, pizzaria, restaurantes, bares e congêneres, incluídos também os do perímetro urbano na BR-158), ficam proibidos de funcionar com atendimento presencial ao público das **22h às 05h**, com exceção dos disks bebidas, disk cervejas e lojas de conveniências que continuam com a proibição de funcionar no período das **21h às 05h**.

§1º. Ficando também proibido, o comércio e consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público e/ou coletivo no mesmo horário estipulado no caput deste artigo (**22h às 05h**).

§2º. Deverão funcionar com **30%** de capacidade de lotação e obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

§ 3º. Os pedidos de *delivery*, que ocorrer durante o período de toque de recolher (**após as 22h**), estes poderão funcionar (apenas entrega em domicílio) até as **00:00h**;

§ 4º. Estabelecimentos comerciais e não comerciais do ramo de alimentação, durante o seu funcionamento, ficam proibidas apresentações artísticas musicais “ao vivo”, podendo apenas, som ambiente “limitado à 40 decibéis”.

§5º. A lotação máxima por mesa será de **4 (quatro)** pessoas, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros de uma mesa para outra.

CAPÍTULO VII

Funcionamento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais.

Art. 11 - Todo estabelecimento do comércio em geral e escritórios de profissionais liberais, ficam permitidos o funcionamento com atendimento presencial ao público das **08h às 17h**.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento das Academias e demais Atividades Esportivas.

Art. 12. O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no Município de Jataí, poderá funcionar das **05h às 22h**, e orientar-se-á pelo estabelecido neste decreto, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19, respeitado o limite de **30%** da capacidade de acomodação, condicionado a cada ambiente individualmente.

§1º. Caminhadas, corridas ao ar livre em lagos e pistas/avenidas, estão autorizadas, porém, de forma individual com uso de máscaras.

§2º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

Art. 13. Os eventos esportivos envolvendo futebol de campo, inclusive, o campeonato goiano, realizados no Município de Jataí poderão ser executados, desde

que não haja a presença de público, e observando as normas sanitárias contidas no presente Decreto e regras estabelecidas pela CBF e FGF.

CAPÍTULO IX

Funcionamento dos Cursos Preparatórios.

Art. 14. Os cursos preparatórios, profissionalizantes, escolas de línguas, informática e estabelecimentos congêneres, ficam autorizados a funcionar, devendo obedecer aos critérios estabelecidos na Nota Técnica nº: 15/2020 - GAB- 03076, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – a lotação não poderá exceder por sala, a 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, estabelecida no alvará de funcionamento;

II – o distanciamento entre os alunos deverá ser de no mínimo 2,0m² (dois metros quadrados) nas salas.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO X

Das Celebrações Religiosas

Art. 15. As Instituições Religiosas, poderão funcionar com a capacidade de lotação máxima de **30%**, observando, para tanto, as regras gerais deste decreto, sendo autorizada a realização das celebrações religiosas, observando horários alternados e intervalos entre eles de no mínimo **02 (duas) horas**, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, uso obrigatório de máscaras.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XI

Funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e similares.

Art. 16. As agências bancárias, lotéricas e similares, deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XII

Funcionamento dos Clubes.

Art. 17. As atividades realizadas em clubes recreativos e condomínios fechados ficam autorizadas, desde que, cumpram todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 18. Os clubes recreativos devem limitar em 30% da capacidade e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo todas as condições de biossegurança.

§1º. Deverão, durante o funcionamento, obedecer às regras (protocolo) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

CAPÍTULO XIII

Funcionamento do Shopping.

Art. 19. As lojas comerciais instaladas no interior do Shopping poderão funcionar das 10 às 22h.

§ 1º. A praça de alimentação do shopping, terá uma limitação de **30%** de sua capacidade de ocupação com distanciamento 2,0m (dois metros) entre as mesas;

§ 2º. Atividade de exibição cinematográfica, salas de cinema, poderá funcionar com a capacidade de **33,33%** de sua capacidade por sala.

§ 3º. Caberá à administração do shopping todas medidas para que os estabelecimentos comerciais cumpram as determinações deste decreto;

CAPÍTULO XIV

Realização de Eventos.

Art. 20. Fica proibido a realização de eventos festivos, como aniversários, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, jantares, lançamentos de produtos/serviços, reuniões e similares.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

Art. 21. Fica determinado às empresas do sistema de transporte coletivo, aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários desse transporte, que, em todo o território do Município de Jataí, realizem o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

Art. 22. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º. Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os

cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

Art. 23. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, Fiscais no Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Obras, Agentes de Trânsito, Guarda Civil Municipal, SMT, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 24. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, estas, sempre gradativas, baseadas no direito administrativo sancionar e demais regras correlatas, à exemplo o artigo 268 do Código Penal:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e interdição por 5 (cinco) dias, se primário;

b) multa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e interdição por 10 (dez) dias, se reincidente a alínea “a”;

c) interdição pelo prazo de 20 (vinte) dias, se reincidente a alínea “b”;

d) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, se reincidente a alínea “c”;

e) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência a alínea “d”;

II – dos condutores de veículo infratores:

a) multa de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) com apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com as regras do CTB “Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:”, a ser lançada nos anais do Departamento de Trânsito competente ao ato praticado, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres/transeuntes infratores:

a) multa de R\$ 100,00 (cem reais), se primário, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente, inclusive, aplica-se o dispositivo as pessoas que não estejam usando máscaras em locais públicos e/ou coletivos, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

IV – Aglomeração em residências:

a) PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO/RESPONSÁVEL: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se primário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se reincidente, a ser

lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

b) PARTICIPANTE/CONVIDADO/AGLOMERADOR: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), se primário, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

Art. 25. Fica garantido ao infrator (pessoa física ou jurídica), caso queira, o direito de recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente à data de autuação.

§1º. O início da contagem do prazo, caso venha iniciar em dia não útil, fica automaticamente prorrogado o início da contagem para o dia próximo útil.

§2º. O recurso terá efeito apenas devolutivo.

§3º. O recurso deverá ser direcionado de forma escrita à junta de recurso da Secretaria de Saúde do Município de Jataí.

Art. 26. A identificação das pessoas físicas infratoras pelos agentes competentes (fiscais) para fins de autuação, se necessário, terá apoio policial para que o ato administrativo seja praticado.

Art. 27. Além das regras do presente Decreto, aplica-se de forma supletiva e subsidiária as regras da Lei Municipal nº. 3.066 de 28 de junho de 2010 (Código de Posturas Municipal) e Lei 16.140 de 2007 (Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências).

Art. 28. As regras permissivas, proibitivas e multas presente no Decreto, estão baseadas também, na Lei Federal nº. 13.979/20.

Art. 29. Os casos omissos, por ventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 30. Ficam revogados todos os outros decretos relacionados à regulamentação do período de pandemia – COVID-19.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência até 26/04/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral
OAB/GO 33.312